

Colatina-ES, 03 de janeiro de 2023.

**OF. GAPRE 001/2023**

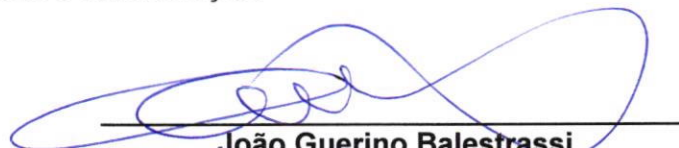
**Assunto: Ofício CMC nº 660/2022 – Processo Administrativo nº 026988/2022 (PMC)**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Trata-se do Processo Administrativo protocolado sob o nº 26988/2022, originado do Ofício nº 660/2022, oriundo da presente Casa Legislativa, o qual encaminhou cópia da indicação nº 1032/2022, de autoria do Vereador Aldinício Pintos da Silva, aprovado na sessão ordinária do dia 16 de novembro de 2022.

Neste sentido, em atenção a indicação formulada pelo Ilustre Vereador, encaminho cópia do OFÍCIO SANEAR Nº 783/2022, bem como a decisão proferida nos autos nº 256866/2022, contendo as informações acerca da indicação 1031/2022, cujo o objeto é o mesmo da indicação 1032/2022.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de mais elevada estima e consideração.



**João Guerino Balestrassi**  
**Prefeito Municipal**

**Exmº. Sr.**

**Jolimar Barbosa da Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**Nesta.**

**OFÍCIO SANEAR Nº 783/2022**

Colatina, 27 de Dezembro de 2022.

**REFERÊNCIA:**

Processo PMC n° 026988/2022

Indicação n° 1032/2022

**Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal  
JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

**Assunto:** Isenção de tarifa de lixo – igrejas católicas e evangélicas

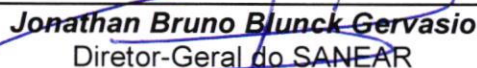
Ilmo. Senhor Prefeito,

Trata-se de Indicação n° 1032/2022, de iniciativa do nobre vereador, o Sr. Adinilcio Pintos da Silva (Coelho), que solicita análise para que não seja cobrada a taxa de lixo das igrejas católicas e evangélicas que funcionam apenas uma vez por semana, até se reerguerem da pandemia.

Sirvo-me do presente para informar que o objeto da indicação mencionada já foi remetido pela Câmara Municipal de Colatina a esta Autarquia através da Indicação n° 1031/2022. Naquela ocasião, foi decidido que o pedido de isenção em questão não tem amparo legal, não podendo ser atendido.

Nesse sentido, envio anexo a Decisão supramencionada com o devido embasamento legal sobre o pedido de isenção da tarifa de lixo às igrejas católicas e evangélicas.

Atenciosamente,

  
**Jonathan Bruno Blunck Gervasio**  
Diretor-Geral do SANEAR

## DECISÃO

### Processo nº 256866/2022

Assunto: Indicação nº 1031/2022.

Tratam os presentes autos de uma indicação, encaminhada ao Diretor Geral do Sanear, advinda da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, acerca da indicação nº 1031/2022, de autoria do Vereador Adinilcio Pintos da Silva, apresentada na sessão de 07 de novembro de 2022, na qual, solicita a análise para que não seja cobrada taxa de lixo das igrejas católicas e evangélicas que funcionam apenas uma vez por semana, até se reerguerem da pandemia.

Em sede de justificativa, o Exmo. Sr. Vereador destaca, que o pedido se faz necessário pois depois da pandemia essas igrejas não estão tendo uma boa demanda de fiéis, assim não gerado muito lixo e os dízimos recebidos não dão conta de pagar por todas as necessidades dessas igrejas.

Sobre o tema, vale destacar que no Brasil, as igrejas e templos religiosos não pagam impostos porque estão entre as instituições que possuem imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. Vejamos:

**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**VI** - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

**b)** templos de qualquer culto;

Além disso, o Congresso inclui na Constituição a isenção do IPTU para templos religiosos. A Emenda Constitucional 116/2022, assegura aos templos religiosos de qualquer culto a isenção do IPTU, o Imposto Predial Territorial Urbano.

A proposição, refere-se a análise da possibilidade de não ser cobrada das igrejas católicas e evangélicas a taxa de lixo.

Sobre o tema, destaquemos o Disposto no Regulamento dos Serviços Públicos de Água, Esgoto Sanitário e Limpeza Urbana Prestados pelo Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR, LEI Nº 7.019, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

### **TARIFAS E TAXAS**

**Art. 88** - Os serviços de abastecimento de água, de coleta de esgoto e o serviço de coleta de lixo serão remunerados sob a forma de tarifa ou taxa.

**Art. 93** - É vedada a prestação gratuita de serviços.

A cobrança em apreço não se trata de um imposto, assim, não está abarcada pela isenção trazida no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal.

Ainda, não há previsão de gratuidade na prestação dos serviços de abastecimento de água, de coleta de esgoto e o serviço de coleta de lixo.

Em que pese a justificativa apresentada, cumpre informar ao Excelentíssimo Vereador, que tal isenção não tem amparo legal.

Por todo o exposto, em que pese o interesse social presente na presente indicação, não podemos atender.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações, nos colocando à disposição.

Seja o solicitante comunicado da presente decisão.

Colatina (ES), 14 de novembro de 2022.

Jonathan Bruno Blunck Gervasio

**Diretor-Geral do SANEAR**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Colatina(ES), 13 de fevereiro de 2023

OF. SEMEL – 025/2023

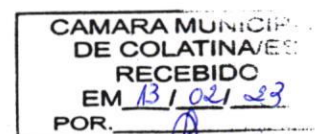
AO: Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
EXMO. Sr. Felipe Coutinho Martins  
REF.: Ofício CMC 026/2023 – INDICAÇÕES 179/2023

Em resposta ao ofício CMC 026/2023 e indicação 179/2023, de autoria do Vereador ADINILCIO PINTOS DA SILVA, venho mui respeitosamente comunicar que não temos recursos financeiros para a reforma da quadra de esportes do Patrimônio do Moschen, região de São João Pequeno, conforme solicitado. Informamos ainda, que estaremos buscando parcerias junto aos órgãos competentes, para que possamos atender às demandas de nossa Secretaria.

Certos de seu apoio e compreensão, despeço-me

Atenciosamente,

  
Célio Locatelli  
Secretário Mun. de  
Esporte e Lazer



Flávia Renata Pereira Dias  
Assistente Legislativo  
Matr. 00550



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

---

Colatina(ES), 14 de fevereiro de 2023

OF. SEMEL – 029/2023

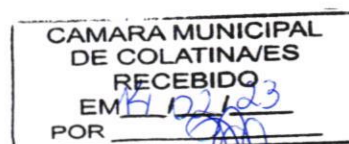
AO: Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
EXMO. Sr. Felipe Coutinho Martins  
REF.: Ofício CMC 048/2023 – INDICAÇÃO 207/2023

Em resposta ao ofício CMC 048/2023 e indicação 207/2023, de autoria do Vereador ÂNGELO STELZER, venho mui respeitosamente comunicar que não temos recursos financeiros para construção de nova sede para a quadra de tênis da Av. Prefeito Luiz Zouain, conforme solicitado. Informamos ainda, que estaremos buscando parcerias junto aos órgãos competentes, para que possamos atender às demandas de nossa Secretaria.

Certos de seu apoio e compreensão, despeço-me

Atenciosamente,

  
Célio Locatelli  
Secretário Mun. de  
Esporte e Lazer





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Colatina(ES), 14 de fevereiro de 2023

OF. SEMEL – 028/2023

AO: Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
EXMO. Sr. Felipe Coutinho Martins  
REF.: Ofício CMC 031/2023 – INDICAÇÕES 110/146/151/152/180/2023

Em resposta ao ofício CMC 031/2023 e indicações ~~110/146/151/152/180/2023~~, de autoria dos Vereadores WANDERSON RODRIGUES, ADINILCIO PINTOS DA SILVA e JOÃO MARCOS CUNHA, venho mui respeitosamente comunicar que não temos recursos financeiros para as reformas das quadras de esportes do Córrego Estrela, campo de areia do Buraco da Comadre, em Vila Lenira, quadra de basquete da Avenida Delta, quadra do Patrimônio do Moschen, região de São João Pequeno e instalação de redes nas traves do campo society do Residencial Vila Treviso, conforme solicitado. Informamos ainda, que estaremos buscando parcerias junto aos órgãos competentes, para que possamos atender às demandas de nossa Secretaria.

Certos de seu apoio e compreensão, despeço-me

Atenciosamente,

  
Célio Locatelli  
Secretário Mun. de  
Esporte e Lazer

